



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 6, de 06 de Fevereiro de 2025, de autoria da Vereadora, Marcela Baumgarten, que “Dispõe sobre a criação do Banco de Voluntários Municipal no âmbito do município de Rio do Sul” para esclarecer direitos e deveres bem como fortalecer práticas de voluntariado e engajamento popular.

O presente projeto visa a trazer alterações à Lei nº 5.306, de 19 de junho de 2012, com melhorias ao Banco de Voluntários de Rio do Sul, esclarecendo, além das obrigações e deveres dos voluntários, o rol de temas a serem disciplinados em regulamento pelo Prefeito.

O Banco de Voluntários continuará prestando serviços nas diversas atividades do município, sem causar qualquer encargo financeiro.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Primeiramente cabe ressaltar, que a Lei Orgânica Municipal é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que ordenam sobre a criação e o funcionamento dos órgãos da administração pública.

Portanto, qualquer iniciativa de leis que invada o que é de competência do Prefeito, seria inconstitucional.

Deste modo, o legislador municipal não possui liberdade absoluta ou plenitude legislativa, devendo assim, acatar às limitações impostas pela ordem legal.

Contudo, o que se verifica no presente projeto, é que a proposição não invade o que é de competência do Prefeito, pois o Banco de Voluntários já vige no município desde o ano de 2012, tratando-se a presente matéria de atualização da norma, com algumas iniciativas de atualização e a inclusão dos direitos e deveres dos voluntários.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Desta forma, as mudanças trazidas não provocam qualquer ingerência administrativa, mas sim, modernizam a norma, tornando-a mais exequível por parte da administração.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 19 de Fevereiro de 2025.

RICARDO PINHEIRO

Relator

[assinado digitalmente]